# A C Ó R D Ã O

TC-009411.989.24-7 (ref. TC-026465.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda., objetivando a realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos, no valor de R$276.000,00.

**Responsável:** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICI-TAÇÃO. SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA A PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM COVID-19. PESQUISA DE PREÇOS COM APENAS DUAS EMPRESAS. PREÇO CONSIDERAVELMENTE SUPERIOR AO PRATICADO NA TABELA SUS E ÀQUELE DE CONTRATO ENTRE AS MESMAS PARTES PA-RA O MESMO OBJETO ASSINADO MESES ANTES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS VALORES PRATICADOS NO CONTRATO. IR-REGULARIDADE MANTIDA. NÃO PROVIMENTO. AFASTAMENTO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos, somente

afastando a aplicação da multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao então Secretário Municipal de Saúde, Senhor Luís Cláudio Sartori.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**